



Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PM NOVA FRIBURGO/RJ

4 mensagens

Herika Aparecida dos Santos Gonçalves <herika.goncalves@grecaasfaltos.com.br>

23 de julho de 2026 às 11:49

Para: "licitacaopmnf@gmail.com" <licitacaopmnf@gmail.com>

Cc: Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Solicito esclarecimento referente ao Edital 34/2026 de emulsão asfáltica.

REEQUILIBRIO

A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

QUANTIDADE MÍNIMA

Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

ANP

Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

Herika Gonçalves

Licitações e Contratos

GRECA ASFALTOS

www.grupogreca.com.br

(41) 2106-8600



O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

23 de julho de 2026 às 13:06

Para: Sumaya Temperini de Moraes <sumayatemperinii@yahoo.com.br>

Cc: obras.pmnf@gmail.com

Prezados, bom dia.

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

----- Forwarded message -----

De: **Herika Aparecida dos Santos Gonçalves** <herika.goncalves@grecaasfaltos.com.br>

Date: qui., 23 de jul. de 2026 às 11:49

Subject: ESCLARECIMENTO PM NOVA FRIBURGO/RJ

To: licitacaopmnf@gmail.com <licitacaopmnf@gmail.com>

Cc: Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Solicito esclarecimento referente ao Edital 34/2026 de emulsão asfáltica.

REEQUILIBRIO

A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

QUANTIDADE MÍNIMA

Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

ANP

Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

Herika Gonçalves

Licitações e Contratos

GRECA ASFALTOS

www.grupogreca.com.br

(41) 2106-8600



O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

Secretaria de Obras PMNF <obras.pmnf@gmail.com>
Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

24 de julho de 2026 às 14:36

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue em anexo a resposta.

At. te,

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Em qui., 23 de jul. de 2026 às 13:08, Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> escreveu:
Prezados, bom dia.

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

----- Forwarded message -----

De: **Herika Aparecida dos Santos Gonçalves** <herika.goncalves@grecaasfaltos.com.br>

Date: qui., 23 de jul. de 2026 às 11:49

Subject: ESCLARECIMENTO PM NOVA FRIBURGO/RJ

To: licitacaopmnf@gmail.com <licitacaopmnf@gmail.com>

Cc: Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Solicito esclarecimento referente ao Edital 34/2026 de emulsão asfáltica.

REEQUILIBRIO

A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

QUANTIDADE MÍNIMA

Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

ANP

Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

Herika Gonçalves

Licitações e Contratos

GRECA ASFALTOSwww.grupogreca.com.br

(41) 2106-8600



O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

**20260724_143113.PDF**

573K

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>
Para: herika.goncalves@grecaasfaltos.com.br

24 de julho de 2026 às 15:37

Prezados, boa tarde

Segue resposta da Secretaria Requisitante quanto ao esclarecimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão ISecretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Obras PMNF** <obras.pmnf@gmail.com>

Date: sex., 24 de jul. de 2026 às 14:38

Subject: Re: ESCLARECIMENTO PM NOVA FRIBURGO/RJ

To: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue em anexo a resposta.

At. te,

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Em qui., 23 de jul. de 2026 às 13:08, Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2026.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

----- Forwarded message -----

De: **Herika Aparecida dos Santos Gonçalves** <herika.goncalves@grecaasfaltos.com.br>

Date: qui., 23 de jul. de 2026 às 11:49

Subject: ESCLARECIMENTO PM NOVA FRIBURGO/RJ

To: licitacaopmnf@gmail.com <licitacaopmnf@gmail.com>

Cc: Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

Bom dia, tudo bem?

Solicito esclarecimento referente ao Edital 34/2026 de emulsão asfáltica.

REEQUILIBRIO

A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

QUANTIDADE MÍNIMA

Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

ANP

Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

Herika Gonçalves

Licitações e Contratos

GRECA ASFALTOSwww.grupogreca.com.br

(41) 2106-8600



O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

**20260724_143113.PDF**

573K



Data:	24/07/2026
Da:	Secretaria de Infraestrutura e Obras
Para:	Empresa Greca Asfalto
Ref. Memo:	Pregão eletrônico 34/2026
Assunto:	Resposta ao pedido de esclarecimento emulsão asfáltica

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, esta Administração esclarece o que segue:

1. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O contrato administrativo poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que efetivamente demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, eventuais reajustes promovidos pela Petrobras não ensejam, por si sós, o reequilíbrio automático do contrato, sendo necessário a instrução da documentação comprobatória necessária, para análise pela Administração, observadas as exigências legais.

2. Da quantidade mínima por solicitação

Esclarece-se que a quantidade mínima estimada para cada solicitação de fornecimento será entre 25 e 30 (vinte cinco e trinta) toneladas.

Ressalta-se que tal quantitativo representa a previsão operacional da Administração, podendo ser revisto em situações excepcionais, observadas as necessidades do serviço público e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato.



3. Da autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP

Quanto aos questionamentos relativos à autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o licitante deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital, bem como cumprir toda a legislação aplicável ao exercício da atividade objeto da contratação.

4. Da Licença de Operação e do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP

No que se refere à Licença de Operação, ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e aos demais documentos relacionados à regularidade ambiental, o licitante deverá observar integralmente as exigências previstas no Termo de Referência, bem como a legislação pertinente aplicável ao objeto da contratação.


Jeferson Pires Aragão
Subsecretário de Infraestrutura Pública
Matrícula 63.784